



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº. 1853, DE 09 DE JUNHO DE 2004.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVOU** e eu, **JAMIL SERON**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Tabapuã relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I –** as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II –** as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III –** as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV –** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V –** as disposições gerais.

**Parágrafo único –** Integram a presente Lei os Anexos I e II, que demonstram a Estrutura Orçamentária e as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2005.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Artigo 2º.-** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I –** combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II –** atendimento integral do ensino infantil e fundamental;
- III –** dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à família;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 3º.-** O Projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º.- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo, disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

**Artigo 4º.-** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

- I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Artigo 5º.-** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão a Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2004.

**Parágrafo único** – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

**Artigo 6º.-** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Artigo 7º.-** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 5% da receita corrente líquida.

**Artigo 8º.-** No exercício de 2005, o Município poderá conceder subvenções sociais ou auxílios às seguintes Instituições:

I - Lar dos Pobres Joana D'Arc.

II - Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Hospital Maria do Valle Pereira.

III - Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Creche Menino Jesus.

IV - Associação Beneficente de Tabapuã – Departamento Asilo São Vicente de Paula.

V - Lar "Vale do Sol".

VI - Centro Comunitário Rural do Bairro da Serrinha.

VII - Associação Esportiva e Cultural "Água dos Meninos".

VIII - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã.

IX - Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã – AFEACIDC.

X - Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino de Catanduva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

- XI - Fundação Pio XII de Combate ao Câncer de Barretos.
- XII - Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi"
- XIII - Associação Desportiva dos Mesatenistas de Tabapuã
- XIV - Sociedade Beneficente Delfino Oliveira.

**Artigo 9º.-** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às referidas entidades, devidamente cadastradas e que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação e cultura dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º.- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º.- A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º.- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Artigo 10.-** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

## Seção III Da Execução do Orçamento

**Artigo 11 -** Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º.- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

§ 2º.- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Artigo 12** – Caso ocorra a frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º.- A limitação que de trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º.- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º.- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º.- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Artigo 13** – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único** – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Artigo 14** – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Artigo 15** – Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

**Parágrafo único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Artigo 16** – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

## CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 17** – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Artigo 18** – O Poder executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, do plano de carreira e salários, compreendendo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.
- IV – Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

**Artigo 19** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
- II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- III – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) de arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 20** – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º.- Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º.- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º.- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Artigo 21** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1853, de 09 de junho de 2004.

**Artigo 22** – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e projetos constantes da lei orçamentária anual.

**Artigo 23** – Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Artigo 24** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de junho de 2004.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 1853, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

## ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	<b>LEGISLATIVO</b> Câmara Municipal
02	2.01 2.02	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b> Gabinete do Prefeito e Assessoria Divisão da Guarda Civil Municipal
03	3.01	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b> Divisão de Serviços Administrativos
04	4.01 4.02 4.03 4.04	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> Divisão de Ensino Infantil e Fundamental FUNDEF. Divisão de Cultura Departamento de Merenda Escolar
05	5.01 5.02 5.03	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> Divisão de Contabilidade e Orçamento, Tesouraria e Tributação Fundo Municipal de Trânsito Fundo Municipal de Iluminação Pública
06	6.01 6.02	<b>SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</b> Divisão de Transportes, Obras e Serviços Municipais Divisão de Água e Esgoto
07	7.01	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> Fundo Municipal de Saúde
08	8.01 8.02 8.03	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Social de Solidariedade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09	9.01	<b>SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO</b> Divisão de Esportes, Lazer e Turismo
10	10.01	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
11	11.01	<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> Divisão de Indústria, Comércio e Emprego
99	99.99	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 30 de abril de 2004.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 1853, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	PROPOSTA
<b>01. LEGISLATIVO</b>	<b>01.01 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
		01.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01.01.02 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	
		01.01.03 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	
<b>02 CHEFIA DO EXECUTIVO</b>	<b>02.01 GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA</b>		
		02.01.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL	
		02.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02.01.03 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE E ACESSORIA	
<b>02 CHEFIA DO EXECUTIVO</b>	<b>02.02 DIVISÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>		
		02.02.01 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
<b>03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>03.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
		03.01.01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		03.01.02 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
		03.01.03 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DE EX-SERVIDORES	
		03.01.04 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	
<b>04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>04.01 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL</b>		
		04.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL	
		04.01.02 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	
		04.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
		04.01.04 - AMPLIAÇÃO DA FROTA ESCOLAR	
		04.01.05 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
		04.01.06 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		04.01.07 - OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
		04.01.08 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA	
		04.01.09 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS	
<b>04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>04.02 FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO</b>		
		04.02.01 - FUNDEF - REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
		04.02.02 - FUNDEF - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		04.02.03 - FUNDEF - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
		04.02.04 - FUNDEF - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		04.02.05 - FUNDEF - OBRAS EM EMEF'S.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 1853, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

<b>04.03 DIVISÃO DE CULTURA</b> 04.03.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL 04.03.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04.03.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CULTURAL 04.03.04 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES CULTURAIS
<b>04.04 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR</b> 04.04.01 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO 04.04.02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04.04.03 - OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
<b>05 SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>05.01 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO</b> 05.01.01 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO E DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 05.01.02 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP 05.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>05.02 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b> 05.02.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
<b>05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> 05.03.01 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA 05.03.02 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>06. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</b> <b>06.01 DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b> 06.01.01 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES 06.01.02 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRAÇAS E JARDINS 06.01.03 - CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS 06.01.04 - COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR 06.01.05 - IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS 06.01.06 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES 06.01.07 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 06.01.08 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL 06.01.09 - REFORMA E MELHORIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL 06.01.10 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 06.01.11 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.01.12 - CONSTRUÇÃO DE INCINERADOR PÚBLICO 06.01.13 - CONSTRUÇÃO DE TREVOS, ROTATÓRIAS E PASSARELAS NO PERÍMETRO URBANO 06.01.14 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 06.01.15 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 06.01.16 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 1853, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA
<p><b>06. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS</b> <b>06.01 DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b></p> <p>06.01.17 - PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 06.01.18 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 06.01.19 - PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA 06.01.20 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</p>
<p><b>06.02 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO</b></p> <p>06.02.01 - PERFURAÇÃO DE POÇOS, AMPLIAÇÃO DA REDE E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 06.02.02 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR 06.02.03 - AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO 06.02.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.02.05 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS 06.02.06 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO DOMINGOS/TURVO/GRANDE 06.02.07 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p><b>07. SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <p>07.01.01 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 07.01.02 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS 07.01.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.01.04 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS À ENTIDADES DE SAÚDE 07.01.05 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE 07.01.06 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 07.01.07 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</p>
<p><b>08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>08.01.01 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 08.01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.01.03 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.01.04 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO "GERAÇÃO DE RENDA" 08.01.05 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS À ENTIDADES FILANTRÓPICAS 08.01.06 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL</p>
<p><b>08.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b></p> <p>08.02.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.02.02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</p>
<p><b>08.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b></p> <p>08.03.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.03.02 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 08.03.03 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 1853, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ORGANIZUNIDADE ORÇAMENTARIA NOME DO PROJEITO
<b>09. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO</b> <b>09.01. DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER</b>  09.01.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.01.02 - REFORMA E MELHORIAS DO CONJUNTO POLIESPORTIVO 09.01.03 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS 09.01.04 - REMODELAÇÃO, MELHORIAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR 09.01.05 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS 09.01.06 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 09.01.07 - SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER
<b>10. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> <b>10.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>  10.01.01 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS 10.01.02 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS AGRÍCOLAS E JARDINAGEM 10.01.03 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
<b>11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> <b>11.01 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO</b>  11.01.01 - IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL 11.01.02 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO INDUSTRIAL 11.01.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL, EMPREGO E TRABALHO
<b>99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> <b>99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de junho de 2004.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal